ISSN: 2358-8829

EDUCAÇÃO EM PRISÕES: EVIDÊNCIAS LEGAIS NO CENÁRIO NACIONAL DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

Wilma Euclides dos Santos[1]
Nicole Oliveira de Lima [2]
Débora Cristina Massetto [3]
Maria da Conceição Valença da Silva[4]

1 INTRODUÇÃO

A educação em prisões constitui um importante direito das pessoas privadas de liberdade e está vinculada à garantia do direito à educação previsto na legislação brasileira. A condição de encarceramento não retira do indivíduo sua condição de sujeito de direitos, de modo que o acesso a processos educativos deve ser assegurado também no sistema prisional. Nesse contexto, a educação pode contribuir para a formação, a autonomia e a construção de novas possibilidades de vida, ultrapassando a perspectiva de uma atividade meramente complementar.

No Brasil, esse direito foi fortalecido por diferentes marcos legais e políticas públicas, a exemplo da Constituição Federal de 1988 que reconhece a educação como direito de todos, da Lei de Execução Penal - LEP (Lei nº 7.210/1984) que prevê a assistência educacional às pessoas privadas de liberdade, da Resolução CNE/CEB nº 2/2010 que "Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; também do Decreto nº 7.626/2011 que instituiu o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional (PEESP) e da Lei nº 13.163/2015, que "Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias", ampliaram e organizaram a oferta educacional nas unidades prisionais, dentre outros dispositivos

[1] Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: wilma.santos@cedu.ufal.br;
[2] Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: nicole.lima@cedu.ufal.br;
[3] Doutora em Educação. Docente da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: debora.massetto@cedu.ufal.br;
[4] Doutora em Educação. Docente da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: conceicao.valenca@yahoo.com.br; conceicao.valenca@cedu.ufal.br.

legais. Esses avanços demonstram o reconhecimento da educação em contexto de privação de liberdade como parte das políticas públicas educacionais, entretanto, a existência de dispositivos legais não assegura, por si só, sua efetivação.

A realidade do sistema prisional ainda apresenta desafios relacionados à infraestrutura, à insuficiência de profissionais, à organização da rotina institucional e à continuidade das políticas públicas. Nesse sentido, a distância entre o que é previsto nos documentos oficiais e aquilo que se concretiza nas unidades prisionais reforça a necessidade de acompanhamento das políticas educacionais. Dourado, Grossi Junior e Furtado (2016) ressaltam que o monitoramento e a avaliação das ações implementadas e as condições em que as políticas públicas são ou não materializadas possibilitam identificar avanços, dificuldades e necessidades de reorganização das proposições previstas nos planos educacionais, por exemplo.

Partindo dessa problemática, este trabalho tem como objetivo compreender a legislação básica para a educação no sistema prisional brasileiro, destacando os avanços legais e os principais desafios para a garantia desse direito às pessoas privadas de liberdade. A pesquisa, de abordagem qualitativa e caráter bibliográfico e documental, está fundamentada em estudos sobre educação de jovens e adultos em contextos de privação de liberdade, com análise de legislações, diretrizes e documentos relacionados à educação em prisões.

A análise evidencia que o Brasil dispõe de um conjunto significativo de dispositivos legais que reconhecem e orientam a oferta educacional nas prisões, mas persistem dificuldades para transformar essas garantias em práticas contínuas e de qualidade. Entre os principais desafios identificados estão as limitações estruturais, a insuficiência de profissionais e a descontinuidade das políticas públicas. Ao mesmo tempo, a educação apresenta potencial para favorecer processos de socialização ressignificativa (Valença, 2023), no sentido de proporcionar às pessoas privadas de liberdade a reconstrução de valores, de identidades que ajudem a si mesmos e nas relações sociais, de modo a contribuir com a ampliação de suas perspectivas de vida. Assim, fortalecer as políticas públicas e criar condições concretas para sua implementação são aspectos fundamentais para que o direito à educação ultrapasse o campo normativo e se efetive no cotidiano prisional.

2 METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se por uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, voltada à compreensão do cenário nacional da educação no sistema prisional brasileiro. Essa escolha possibilitou analisar o reconhecimento do direito à educação das pessoas privadas de liberdade, considerando tanto os marcos legais que orientam sua oferta quanto as discussões presentes na produção acadêmica.

A pesquisa bibliográfica (Ireland, 2010, 2011; Julião, Rodrigues e Godinho, 2018; Valença, 2023) foi realizada a partir de estudos sobre educação em prisões, Educação de Jovens e Adultos (EJA) em contextos de privação de liberdade e políticas públicas educacionais. Esse levantamento permitiu reunir diferentes perspectivas sobre a educação nesse contexto, especialmente quanto à garantia de direitos, à formação dos sujeitos e às possibilidades de construção de novos caminhos.

No âmbito documental, foram analisadas legislações e diretrizes nacionais que orientam a oferta educacional no sistema prisional, com destaque para a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade e outras normativas relacionadas às políticas educacionais nesse território.

A análise articulou o material bibliográfico e documental (Ireland, 2010, 2011; Dourado, Grossi Junior e Furtado, 2016) de forma qualitativa, buscando identificar os avanços no reconhecimento da educação como direito e, ao mesmo tempo, os desafios que ainda dificultam sua efetivação no cotidiano prisional. Nesse percurso, foram consideradas as condições estruturais e institucionais que atravessam a oferta educacional, permitindo refletir sobre a relação entre o direito assegurado pelas normativas e as condições concretas necessárias à sua realização.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 A educação em prisões como direito

A educação em prisões é compreendida como um direito fundamental e não é perdido em razão da situação de privação de liberdade. Como destaca Ireland (2010), o acesso à educação não deve depender da condição de liberdade do sujeito. Essa perspectiva rompe com a ideia de que a prisão deve se limitar à punição, ao contrário, há

de reconhecer as pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direitos, com histórias, experiências e possibilidades de aprendizagem.

No Brasil, esse direito é assegurado por diferentes marcos legais, como a Constituição Federal de 1988 que estabelece, em seu artigo 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família (Brasil, 1988). Também a Lei de Execução Penal-LEP (Lei nº 7.210/1984) que estabelece a assistência educacional, incluindo a instrução escolar, a formação profissional e a existência de bibliotecas nos estabelecimentos penais (Brasil, 1984) e, a esse respeito Valença (2023) chama a atenção para a necessidade de revisão do entendimento da educação como assistência, contido na LEP, porque sendo direito de todas as pessoas, a educação não pode ser compreendida como assistência. Já na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) a educação é compreendida como processo que ocorre em diferentes espaços e se relaciona à vida social e ao mundo do trabalho (Brasil, 1996). Nessa lei a educação em prisões ocorre por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), embora não a mencione no texto da lei.

Nesse sentido, a educação no sistema prisional não deve ser tratada apenas como atividade complementar à rotina carcerária, mas como parte da garantia de direitos e da formação humana. Valença (2023) contribui com essa compreensão ao problematizar o uso do termo “ressocialização”, que pode sugerir que a pessoa privada de liberdade não estaria em processo de socialização e devesse se “ressocializar” na prisão, para retornar ao convívio em sociedade, fora da prisão. Como alternativa, a autora propõe a ideia de “socialização ressignificativa”, valorizando as trajetórias, os direitos, a autonomia e a construção de novos sentidos e possibilidades de vida. Assim, a educação em prisões ultrapassa a escolarização e pode contribuir para ampliar as perspectivas de vida dos sujeitos.

3.2 A construção de políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade

O reconhecimento da educação em prisões como parte das políticas públicas educacionais foi fortalecido, especialmente a partir dos anos 2000, por meio de debates e ações institucionais. Segundo Julião, Rodrigues e Godinho (2018), um marco desse processo ocorreu em 2005, quando o Ministério da Educação passou a incluir a educação nas prisões entre as pautas relacionadas à diversidade e à inclusão social, contribuindo

para ampliar a atenção às necessidades educacionais das pessoas privadas de liberdade, especialmente no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Entre os principais avanços desse percurso está a Resolução CNE/CEB nº 2/2010, que estabelece diretrizes nacionais para a oferta da EJA em situação de privação de liberdade, considerando as particularidades desse contexto e a necessidade de articulação entre os órgãos responsáveis pela educação e pela administração penitenciária (Brasil, 2010). Vale também destacar o Decreto nº 7.626/2011 que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), reforçando a necessidade de ampliar e qualificar a oferta educacional e de promover a articulação entre diferentes setores do poder público (Brasil, 2011).

Outro importante documento é a Lei nº 12.433/2011, que regulamentou a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo, fortalecendo o reconhecimento das atividades educacionais no contexto prisional. Também a Lei nº 13.163/2015 alterou a Lei de Execução Penal para instituir o ensino médio nas penitenciárias, ampliando as previsões relacionadas à escolarização dessa população (Brasil, 2011; Brasil, 2015).

Esses marcos demonstram o avanço das políticas voltadas à educação em prisões, mas a existência de leis, diretrizes e planos não garante, por si só, sua efetivação. Como discutem Julião, Rodrigues e Godinho (2018), a implementação de políticas depende de planejamento, articulação institucional, recursos e acompanhamento contínuo, elementos fundamentais para transformar o direito formal em uma prática efetivamente acessível.

3.3 Educação escolar, educação não escolar e os desafios da efetivação do direito

A educação em prisões não se limita ao ensino formal. A educação escolar, especialmente por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA), possibilita a continuidade da escolarização e a certificação dos estudos, enquanto a educação não escolar envolve outras experiências formativas, como leitura, oficinas, projetos culturais, práticas esportivas e cursos de formação profissional. Nesse sentido, a Resolução CNJ nº 391/2021 amplia essa compreensão ao estabelecer procedimentos relacionados ao reconhecimento de práticas sociais educativas e à remição de pena por atividades escolares e não escolares (Brasil, 2021). Dessa forma, diferentes experiências de aprendizagem passam a ser consideradas parte importante dos processos educativos desenvolvidos no sistema prisional.

Apesar dos avanços normativos, a efetivação dessas práticas ainda encontra obstáculos. Valença (2023) destaca dificuldades relacionadas às condições estruturais das unidades e à oferta limitada de oportunidades educacionais, enquanto Ireland (2011) discute as tensões entre as demandas de segurança e as necessidades próprias dos processos educativos. A rotina prisional, marcada por regras e restrições, pode interferir na autonomia dos estudantes e na continuidade das atividades pedagógicas.

Por isso, garantir o direito à educação exige mais do que a existência de vagas ou atividades, são necessários profissionais qualificados, condições concretas de acesso, permanência e continuidade, incluindo espaços adequados, materiais pedagógicos e articulação entre os diferentes setores envolvidos. Nesse processo, o monitoramento e a avaliação das políticas também assumem importância. Dourado, Grossi Junior e Furtado (2016) destacam que acompanhar a implementação dos planos (neste caso, os educacionais) permite identificar avanços, dificuldades e necessidades de reorganização das ações, contribuindo para compreender a distância entre aquilo que é previsto e o que efetivamente chega às pessoas privadas de liberdade.

Assim, o referencial teórico evidencia que a educação em prisões é um direito reconhecido legalmente e uma dimensão importante da formação humana. Sua efetivação, contudo, depende da existência de políticas públicas contínuas, condições institucionais adequadas e compromisso do poder público. Compreender essa relação entre legislação, políticas educacionais e realidade prisional é fundamental para analisar os avanços e os desafios da educação no sistema prisional brasileiro.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir dos estudos e da análise documental foi possível identificar um cenário marcado por uma relação entre avanços normativos e dificuldades de efetivação da educação no sistema prisional brasileiro. Do material analisado, foram identificadas três categorias centrais: o reconhecimento legal da educação como direito; os desafios institucionais e estruturais para sua efetivação; e as potencialidades das práticas educativas na formação e na construção de novas perspectivas de vida. Essas categorias possibilitaram aproximar os dispositivos legais das discussões presentes na literatura, evidenciando tanto os avanços alcançados quanto os limites que ainda atravessam a educação em prisões.

4.1 Avanços legais e o reconhecimento da educação como direito

Os documentos analisados evidenciam que o Brasil construiu, ao longo das últimas décadas, um conjunto de dispositivos que reconhecem e orientam a oferta educacional às pessoas privadas de liberdade. A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, enquanto a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) prevê a assistência educacional durante o cumprimento da pena. Esse conjunto normativo demonstra que a privação de liberdade não implica a perda do direito à educação.

Esse reconhecimento é reforçado pela Resolução CNE/CEB nº 2/2010, que estabelece diretrizes nacionais para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em situação de privação de liberdade, e pelo Decreto nº 7.626/2011 que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP). A análise desses documentos evidencia também a importância atribuída à articulação entre os setores responsáveis pela educação e pela administração penitenciária, fator necessário para que a política educacional seja integrada à realidade das unidades prisionais.

Outro resultado identificado foi a ampliação do reconhecimento das atividades educacionais dentro da própria execução penal. A Lei nº 12.433/2011 regulamentou a remição de parte do tempo de pena pelo estudo, enquanto a Lei nº 13.163/2015 estabeleceu a implantação do ensino médio nas penitenciárias, fortalecendo a perspectiva de continuidade da escolarização.

Portanto, os dados documentais apontam para um processo de ampliação e especificação do direito à educação no sistema prisional. Entretanto, a análise bibliográfica demonstra que esse avanço normativo não significa, necessariamente, sua concretização no cotidiano. Ireland (2010) chama atenção justamente para a necessidade de compreender a educação como direito efetivo, e não apenas como uma previsão formal. Assim, os resultados indicam uma primeira tensão importante: o Brasil avançou na construção de mecanismos legais, mas a existência desses dispositivos não assegura, isoladamente, o acesso contínuo e de qualidade às práticas educativas.

4.2 Desafios para a efetivação do direito à educação

A segunda categoria identificada reúne obstáculos apontados pela literatura para a concretização do direito à educação nas unidades prisionais. Entre os principais achados

estão as limitações da infraestrutura, a insuficiência de espaços destinados às atividades educativas, a disponibilidade de materiais pedagógicos e a necessidade de profissionais preparados para atuarem nesse contexto. Tais fatores não aparecem de forma isolada, estão relacionados às próprias condições de funcionamento das instituições prisionais.

Outro aspecto que merece destaque diz respeito à organização da rotina carcerária. As exigências relacionadas à segurança, à movimentação das pessoas custodiadas e ao funcionamento das unidades podem interferir diretamente na realização das aulas e de outras atividades educativas. Ireland (2011) evidencia essa tensão ao discutir que a educação em prisões se desenvolve em um espaço no qual as demandas de segurança e as necessidades pedagógicas precisam coexistir. Os resultados analisados mostram, portanto, que a oferta educacional depende de uma articulação constante entre essas duas dimensões.

Nesse contexto, a educação corre o risco de ocupar uma posição secundária diante das demais demandas institucionais. Quando as atividades educativas ficam condicionadas às condições momentâneas de funcionamento da unidade, podem ocorrer interrupções e dificuldades de continuidade do trabalho. O problema, nesse caso, não está apenas na existência ou não de atividades, mas na possibilidade de garantir que elas ocorram de maneira regular e que os estudantes tenham condições de acesso e permanência.

A literatura analisada também evidencia a importância do acompanhamento das políticas públicas educacionais. Para Dourado, Grossi Junior e Furtado (2016), o monitoramento de tais políticas e da sua implementação permitem identificar avanços, dificuldades e necessidades de reorganização das ações. No sistema prisional, essa prática assume importância ainda maior, pois possibilita observar se o que está previsto nos documentos legais que embasam os processos educacionais estão sendo efetivamente desenvolvidos. Dessa forma, os resultados apontam que as ações no âmbito da educação sejam acompanhadas para que as dificuldades identificadas não permaneçam invisíveis e para que as políticas possam ser ajustadas às necessidades concretas das unidades.

A partir dessa categoria, percebe-se que garantir educação em prisões envolve muito mais do que disponibilizar vagas escolares. É necessário assegurar condições materiais, humanas e institucionais que permitam acesso, permanência e continuidade dos trabalhos. A distância entre a previsão legal e a experiência cotidiana, portanto, constitui um dos principais achados desta análise.

4.3 Potencialidades das práticas educativas e construção de novas perspectivas

A terceira categoria revela que, apesar das limitações identificadas, a literatura também reconhece diferentes potencialidades nas experiências educativas desenvolvidas no sistema prisional. Os resultados mostram que a educação pode assumir formas diversas, abrangendo tanto a escolarização formal, especialmente por meio da EJA, quanto atividades não escolares, como projetos de leitura, ações culturais e artísticas, práticas esportivas e cursos de formação profissional.

A Resolução CNJ nº 391/2021 reforça essa compreensão ao estabelecer procedimentos relacionados ao reconhecimento de práticas sociais educativas para fins de remição de pena. A análise desse dispositivo amplia a compreensão sobre o que pode ser considerado experiência educativa no contexto prisional, valorizando processos de aprendizagem que ultrapassam os limites da sala de aula.

Essa perspectiva também dialoga com Valença (2023), para quem a educação em prisões pode ser compreendida para além da ideia tradicional de "ressocialização". A noção de "socialização ressignificativa" configura-se como princípio que permite olhar para as pessoas privadas de liberdade a partir de suas trajetórias, direitos, capacidades e possibilidades de construção de novos sentidos para suas experiências. Os resultados da análise bibliográfica convergem com essa perspectiva ao evidenciar que a educação não se restringe à transmissão de conteúdos, deve contribuir para a formação humana, a participação social e a ampliação de perspectivas para uma vida digna.

Entretanto, é necessário evitar uma compreensão automática dos efeitos da educação. A participação em atividades educativas, por si só, não garante mudanças individuais ou sociais, tampouco permite atribuir exclusivamente à educação resultados como a redução da reincidência criminal. Esses possíveis efeitos estão relacionados a diferentes fatores sociais, econômicos e institucionais. O que os resultados permitem afirmar é que a educação amplia oportunidades de formação e pode contribuir para a construção de novos projetos e possibilidades, especialmente quando oferecida de maneira contínua e com condições adequadas.

Desse modo, as três categorias analisadas se articulam e revelam uma questão central: o direito à educação no sistema prisional brasileiro encontra-se formalmente reconhecido e dispõe de importantes instrumentos legais, mas sua efetivação permanece relacionada às condições concretas de implementação das políticas públicas.

Assim, os resultados não apontam apenas para a existência de dificuldades, mas também para a necessidade de compreender a educação em prisões como uma política pública permanente. Quando articulada às condições institucionais necessárias e desenvolvida de forma regular e inclusiva, ela pode contribuir para a formação integral das pessoas privadas de liberdade e para a ampliação de suas possibilidades de vida. A principal discussão decorrente da análise, portanto, está na distância entre o direito formalmente assegurado e o direito efetivamente vivenciado, indicando que o fortalecimento das políticas públicas educacionais depende não apenas da criação de novas normas, mas do compromisso contínuo com a sua implementação, acompanhamento e efetivação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo compreender a legislação básica para a educação no sistema prisional brasileiro considerando seus avanços legais, potencialidades e desafios para a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade. A análise bibliográfica e documental evidenciou que o Brasil possui um conjunto significativo de legislações e diretrizes que reconhecem a educação como direito fundamental, independentemente da condição de privação de liberdade.

Entretanto, os resultados também demonstraram que o reconhecimento desse direito no campo normativo não garante, por si só, sua efetivação no cotidiano das unidades prisionais. As limitações de infraestrutura, a insuficiência de profissionais, as especificidades da dinâmica institucional e a descontinuidade das políticas públicas ainda interferem na oferta de uma educação acessível, contínua e de qualidade. Nesse sentido, a principal conclusão do estudo é que a consolidação do direito à educação em prisões depende da transformação das garantias legais em condições concretas de acesso, permanência e continuidade.

Outro aspecto evidenciado refere-se à amplitude dos processos educativos. A educação em prisões não se restringe à escolarização formal e pode envolver diferentes experiências, como atividades de leitura, formação profissional, ações culturais e outras práticas educativas. Essas experiências podem contribuir para a formação humana e para a construção de novas perspectivas de vida, desde que as pessoas privadas de liberdade sejam reconhecidas como sujeitos de direitos e protagonistas dos processos educativos.

Essa compreensão dialoga com a perspectiva de Valença (2023) sobre a "socialização ressignificativa", apresentada ao longo do trabalho.

A partir dos achados, evidencia-se também a necessidade de fortalecer a articulação entre os setores responsáveis pela educação e pela administração penitenciária, bem como os processos de acompanhamento e avaliação das políticas e ações implementadas.

Do ponto de vista da produção científica, o estudo contribui para reforçar a importância de analisar a educação em prisões não apenas a partir de seus marcos legais, mas também das condições concretas em que esse direito é realizado. A aproximação entre legislação, produção acadêmica e realidade institucional favorece uma compreensão mais ampla das dificuldades e das possibilidades presentes nesse território, subsidiando novas reflexões e ações voltadas à garantia do direito à educação.

Por fim, os resultados apontam para a necessidade de ampliar as pesquisas sobre a implementação das políticas educacionais em diferentes contextos prisionais. Estudos que aproximem as diretrizes nacionais das experiências vivenciadas nas unidades podem contribuir para identificar necessidades específicas, compreender práticas educativas e acompanhar os efeitos das políticas em diferentes realidades. Dessa forma, a pesquisa reafirma que garantir educação no sistema prisional significa não apenas assegurar um direito previsto em lei, mas criar condições para que esse direito seja efetivamente vivenciado, com respeito à dignidade humana, à formação dos sujeitos e à construção de novas possibilidades de vida.

Palavras-chave: Educação em prisões, Políticas públicas, Sistema prisional, Direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 de set. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.163, de 9 de setembro de 2015**. Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 maio 2010. Seção 1, p. 20.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

DOURADO, Luiz Fernandes; GROSSI JUNIOR, Geraldo; FURTADO, Roberval Angelo. **Monitoramento e avaliação dos planos de educação: breves contribuições**. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, v. 32, n. 2, p. 449-461, 2016.

IRELAND, Timothy D. **Anotações sobre a educação em prisões: direito, contradições e desafios**. In: CRAIDY, Carmem Maria (org.). Educação em prisões: direito e desafio. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2010. p. 23-35.

IRELAND, Timothy D. **Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios**. Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 19-39, nov. 2011.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; RODRIGUES, Fabiana; GODHINO, Ana Cláudia Ferreira. **Política Nacional de Educação nos Espaços de Privação de Liberdade: análise da organização escolar e não escolar nos planos estaduais de educação em prisões**. In: SILVA, Maria da Conceição Valença da; PIMENTEL, Elaine (org.). Educação em prisões: princípios, políticas públicas e práticas educativas. Curitiba: CRV, 2018. p. 51-68.

VALENÇA, Conceição. **Reincidência no sistema prisional e sua relação com processos educativos**. Curitiba: CRV, 2023.